



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI MUNICIPAL Nº 484/2004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

CRIA O ARQUIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Criado o Arquivo Público Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, como órgão integrante da Estrutura do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhem atividades protocolares e de arquivamento.

Art. 2.º - O Arquivo tem como finalidades precípua:

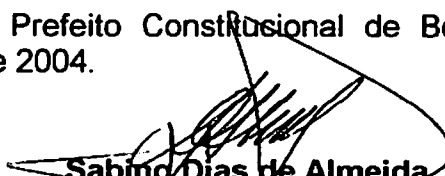
- I- Orientação técnica e execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;
- II- Estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;
- III- Guarda e preservação dos documentos de valores permanentes produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício das suas funções;
- IV- Garantir acesso aos documentos e as informações neles contidas, observadas as restrições legais;
- V- Guarda e preservação de documentos privados, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação do Arquivo Municipal, fazer a sua inclusão na Estrutura Administrativa Básica e determinar o seu quadro funcional.

Art. 4.º - Fica denominada JANDUI LACERDA o Arquivo Público Municipal de Bonito de Santa Fé, como homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo ao servidor de lembrança perpétua.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 Novembro de 2004.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Nº 485/2004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL POR QUINQUENIO, COMPLEMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, em Consonância com a Lei Federal 9.112. **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Completados cinco anos de efetivo exercício de atividade no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a licença especial, cumulativa por quatro períodos, com todos os direitos remuneratórios.

Art. 2.º - O Servidor perderá direito a licença especial de que trata esta lei quando:

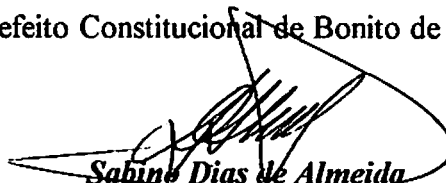
- I- sofrer suspensão disciplinar;
- II- for afastado do cargo por sentença judicial transitada em julgado, com pena privativa de liberdade, respeitado o tempo da condenação na forma da legislação pertinente;
- III- quando tiver gozado licença sem remuneração dentro do período de carência daquele quinquênio para o trato de assunto de interesse particular;
- IV- quando se contatar falta ao serviço de forma injustificada, retardando cada dia consignado, em um mês no direito de concessão.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão de licença serão analisados pelo setor de trabalho do servidor peticionário, não podendo haver liberação quando um terço dos que ali estejam lotados, já se encontrem em gozo deste direito.

Art. 3º - A presente Lei complementa a Lei Municipal nº 366/95, de 10 de Maio de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2004.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito

Lei Municipal Nº 484/2004 de 19 de Novembro de 2004

CRIA O ARQUIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, como órgão integrante da Estrutura do Poder Executivo Municipal, no qual se vinculou tecnicamente, na condição de Unidades Setoriais, todas as unidades de qualquer grau da Prefeitura que desempenham atividades protocolares e de arquivamento.

Art. 2º - O Arquivo tem como finalidades principais:

I - Orientação técnica e execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

II - Estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;

III - Guarda e preservação dos documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício das suas funções;

IV - Garantir acesso aos documentos e as informações nelas contidas, observadas as restrições legais;

V - Guarda e preservação de documentos privados declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação do Arquivo Municipal, fazer a sua inclusão na Estrutura Administrativa Básica e determinar o seu quadro funcional.

Art. 4º - Fica denominada JANDUI LACERDA, o Arquivo Público Municipal de Bonito de Santa Fé, como homenagem aos poetas

120
Legislativo e Executivo no Município de Leoborçã perpetua

Art. 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de novembro
de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -